

**Dourados, 30 de Janeiro de 2026.**

**À Sra. Juliani Garcia Berloff Andrade**

### **Apresentação do Programa e Proposta Inicial de Parceria – Programa Sebrae Delas**

O **Programa Sebrae Delas (Desenvolvendo Empreendedoras Líderes Apaixonadas pelo Sucesso)** é uma iniciativa do Sebrae/MS voltada ao fortalecimento de negócios liderados por mulheres, com foco no desenvolvimento de competências empreendedoras, comportamentais e de gestão. O programa tem como objetivo ampliar a competitividade, a sustentabilidade e a maturidade dos empreendimentos femininos, contribuindo diretamente para a geração de renda e o desenvolvimento econômico local. O Delas é estruturado em jornadas que combinam capacitação, mentorias, encontros de negócios, ações de mercado e acesso a soluções estratégicas nas áreas de gestão, marketing digital, vendas e inovação, além de estimular a formação e o fortalecimento de redes de empreendedorismo feminino. Considerando os **resultados positivos da parceria realizada em 2025**, na qual contamos com a participação de empreendedoras do município de **Deodópolis**, manifestamos o interesse em **repetir e fortalecer essa parceria**, ampliando o acesso das mulheres empreendedoras do município às soluções do Programa Sebrae Delas. Nesse sentido, apresentamos abaixo a proposta de investimento para a oferta de **25 vagas no Programa Sebrae Delas**, sendo **15 vagas na Jornada Essencial** e **10 vagas na Jornada Premium**, conforme detalhamento a seguir.

## **Orçamento – Programa Sebrae Delas**

**Município:** Deodápolis/MS

### **Jornada Essencial (formato híbrido)**

**Público:** Candidata a empresária (PF) ou empresária com empresa constituída há menos de 1 ano (PJ)

#### **Soluções incluídas:**

- 2 Encontros de Negócios
- 2 Imersões em Modelagem de Negócios
- 2 Ações de Desenvolvimento de Soft Skills
- Mentorias individuais socioemocionais
- Acesso a soluções de Marketing Digital, Inteligência Artificial e Vendas
- Acesso à Comunidade Delas (grupo de WhatsApp)

**Valor unitário:** R\$ 753,00

**Quantidade de vagas:** 15

**Subtotal Jornada Essencial:**

**R\$ 11.295,00**

---

### **Jornada Premium**

**Público:** Empresas com pelo menos 1 ano de atuação (PJ, Produtora Rural ou Profissional Liberal)

#### **Soluções incluídas:**

- 1 Imersão em Liderança
- 2 Encontros de Negócios
- 2 Imersões em Modelagem de Negócios
- 2 Ações de Desenvolvimento de Soft Skills
- 2 Ações de Mercado (Feira e Sessão de Negócios)
- Mentorias individuais socioemocionais
- Acesso a soluções de Marketing Digital, Inteligência Artificial e Vendas
- Acesso à Comunidade Delas (grupo de WhatsApp)

**Valor unitário:** R\$ 2.330,00

**Quantidade de vagas:** 10

**Subtotal Jornada Premium:**

**R\$ 23.300,00**

---

**Valor Total do Investimento**

- Jornada Essencial (15 vagas): R\$ 11.295,00
- Jornada Premium (10 vagas): R\$ 23.300,00

**Valor Global: R\$ 34.595,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**

Como contrapartida à contratação das **10 Jornadas Delas Premium** e **15 Jornadas Delas Essencial**, o Sebrae concederá **duas gratuidades**, sendo **01 (uma) Jornada Delas Premium** e **01 (uma) Jornada Delas Essencial**, que poderão ser distribuídas conforme critérios definidos pelo município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para alinhamento quanto à operacionalização da parceria, cronograma de execução e definição do público participante.

At.te,

**Paula Yuri Shimonishi**  
Analista Técnica I  
Regional Sul  
(67) 3410-8803  
[paula.lardo@ms.sebrae.com.br](mailto:paula.lardo@ms.sebrae.com.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.419.591/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE MS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>AV MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>1661</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>79.002-950</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
		UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(67) 3389-5555/ (67) 3389-5540</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/05/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2026** às **12:50:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## RESOLUÇÃO CDE Nº 01/2023

**APROVA A ALTERAÇÃO AO ARTIGO 6º, INCISOS II e VII, DO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/MS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, inciso III, alínea "a", do Estatuto Social, e considerando a deliberação unânime ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2023,

### **RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a alteração ao artigo 6º, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE/MS, Capítulo I, DOS ASSOCIADOS INTITUIDORES, considerando a solicitação do Sr. Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, para substituição da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV, para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, na representação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.2º Aprovar a alteração ao artigo 6º, inciso VII, do Estatuto Social do SEBRAE/MS, Capítulo I, DOS ASSOCIADOS INTITUIDORES, considerando a necessidade de retificação da razão social da Associação das Microempresas do Estado de Mato Grosso do Sul – AMEMS, para Associação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul – AMEMS.

Art.3º Em razão das alterações supramencionadas, o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

### **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

6º – O SEBRAE/MS tem como *associados instituidores*:



## **ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS**

- I - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC;
- III – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS;
- IV – Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO;
- V – Federação das Associações Empresariais de Mato Grosso do Sul - FAEMS;
- VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;
- VII – Associação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul – AMEMS;
- VIII – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul- FUNDECT;
- IX – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
- X – Banco do Brasil S/A – BB S/A;
- XI – Caixa Econômica Federal – CEF.

Art.4º Em face das alterações acima relacionadas, o Estatuto Social do SEBRAE/MS passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

### **ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS**

#### **TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

Art. 1º - O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS é um serviço social autônomo, instituído por escritura pública, sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins

## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

lucrativos, regulada pelo presente Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/MS.

Parágrafo único. O SEBRAE/MS originou-se do CEAG – Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso do Sul, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 2º - O SEBRAE/MS tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, onde exerce sua jurisdição, podendo abrir postos avançados e agências em outros municípios do Estado.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/MS é indeterminado.

### CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º - O objetivo do SEBRAE/MS constitui-se no apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso do Sul, com vista à melhoria do seu resultado e ao fortalecimento do seu papel social.

Art. 5º – O SEBRAE/MS tem por objetivos fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte, industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento; da formação educacional do micro e pequeno empresário, mediante a execução de ações condizentes:

I – com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, respectivamente órgão e entidade, doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE;

II – com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III – com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MS obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE;

§ 2º - O SEBRAE/MS poderá, eventualmente, promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades estatutárias;

§ 3º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 4º - A vinculação do SEBRAE/MS ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

§ 5º - O SEBRAE/MS submete-se ao poder de correção do CDN.

### TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

6º – O SEBRAE/MS tem como *associados instituidores*:

I - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC;

III – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS;

IV – Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO;

V – Federação das Associações Empresariais de Mato Grosso do Sul - FAEMS;

VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;

VII – Associação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul – AMEMS;



## **ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS**

VIII – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul- FUNDECT;

IX – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;

X – Banco do Brasil S/A – BB S/A;

XI – Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 7º - Os associados:

I – têm o dever de observar este Estatuto, as decisões do CDE e o regimento interno do SEBRAE/MS.

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MS;

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 8º - O SEBRAE/MS integra o Sistema Nacional SEBRAE, aderindo às condições de integração ou permanência previstas no Estatuto do SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/MS, em sua jurisdição, executará os programas e projetos do SEBRAE.

§ 2º - O SEBRAE/MS deverá buscar articulação com outros órgãos da administração pública e privada que atuem na área de promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas, podendo para tal, firmar contratos de gestão, convênios e/ou contratos de terceiros.

§ 3º - A articulação interinstitucional a que se refere o parágrafo anterior, visará maximizar a eficácia de instituições existentes e evitar a duplicação de esforços e dispêndio de recursos para o mesmo fim.



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - O SEBRAE/MS tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

### SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 10 – O Conselho Deliberativo Estadual - CDE, é órgão colegiado de direção superior e detém o poder originário e soberano do SEBRAE/MS.

§ 1º - O CDE compõe-se de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas, capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MS relacionados no art. 6º deste Estatuto;


§ 2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

§ 3º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários;

§ 4º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos;

§ 5º - Retirada à indicação pelo associado instituidor representado ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente;

§ 6º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 3º do art. 14 deste Estatuto;



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

§ 7º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular de associado instituidor que indicou, terá um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período;

§ 8º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 15 do Estatuto;

§ 9º - Nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 8º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de mais idade;

§ 10 - É vedado a uma mesma pessoa física representar no CDE mais de um associado instituidor, seja qual for a hipótese.

Art. 11 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/MS:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais de Diretores do SEBRAE/MS e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – aprovar:

- a) a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- b) o plano diretor da instituição e subseqüentes alterações;
- c) a extinção da instituição, com o voto concorde, no mínimo, de 10 (dez) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim.

IV - aprovar proposta da Diretoria Executiva do SEBRAE/MS sobre:

- a) o Plano Diretor de Informática;
- b) o Plano de Marketing Institucional.
- c) o Direcionamento Estratégico;
- d) o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MS, bem como aprovar os reajustamentos salariais.



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

V - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridade de aplicação de seus recursos em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

VI – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

VII – elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno do CDE;

VIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e do próprio SEBRAE/MS, mediante proposta dos respectivos órgãos;

IX - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

X - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas ditadas pelo CDN;

XI – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis, inclusive, aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MS;

XII - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades internacionais ou estrangeiras;

XIII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XIV - decidir sobre a aceitação de doações;

XV - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde, no mínimo, de 10 (dez) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XVI - promover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com voto concorde, no mínimo, de 06 (seis) conselheiros;

XVII - exercer a gestão dos recursos financeiros que lhe forem confiados;

XVIII - destituir, *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o art. 13 deste Estatuto, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

XIX - discriminar as áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/MS que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 38 deste Estatuto com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XXII - designar os representantes do SEBRAE/MS em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 25, inciso VIII deste Estatuto;

XXIII - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria-Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MS e das Resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

Parágrafo único – No caso previsto no inciso XV deste artigo, os bens do SEBRAE/MS serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

Art. 12 - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Art. 13 - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso XVIII do art. 11, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no artigo supra, assegurar-se-á o direito de ampla defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio,

## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 2º - É dever ético de todo membro do CDE, bem como de todo diretor ou funcionário do SEBRAE/MS trazer à apreciação do Conselho qualquer fato que em sua avaliação preliminar possa representar infração prevista neste artigo ou venha a causar prejuízo à imagem do SEBRAE/MS.

§ 3º – Conforme a gravidade dos fatos sob apuração e/ou julgamento e sempre levando em conta a imagem da instituição SEBRAE/MS, o CDE poderá determinar a suspensão temporária do acusado até que os fatos sejam esclarecidos.

Art. 14 - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 1º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, podendo realizar-se na sede do SEBRAE/MS ou em outra cidade do Estado proposta por membro do conselho e aprovado pela maioria dos presentes na sessão.

§ 2º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 3º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 4º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MS, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 6º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários a deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 7º - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art. 15 - A auditoria interna do SEBRAE/MS deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres;

Art.16 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

Art.17 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MS, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso XVIII do art. 11 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/MS; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge ou parente até 3º grau de membros do CDE ou diretores do SEBRAE/MS.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MS;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/MS no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MS.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições contidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano e do Orçamento Anual do SEBRAE/MS, bem como as políticas, diretrizes, prioridades e resoluções aprovadas pelo CDE, assim como as Resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/MS;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às micro empresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MS e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MS;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso anterior, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

VII – elaborar e submeter à aprovação do CDE as proposições mencionadas no inciso VI do art. 11 deste Estatuto, e respectivas alterações;

VIII – executar o Orçamento do SEBRAE/MS;

IX – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

X – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MS;

XI – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XII – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MS, submetendo a matéria ao CDE;

XIII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIV – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no âmbito do SEBRAE/MS;

XV – Submeter ainda ao CDE:

- a) o Plano Diretor de Informática;
- b) o Plano de Marketing Institucional;
- c) o Relatório Anual de Atividades;
- d) a Prestação de Contas do SEBRAE/MS;

XVI – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 22 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MS será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o art. 13, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 23 – O Regimento Interno do SEBRAE/MS definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art. 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 25 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, baixando os atos e Resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o § 4º, do art. 14, deste Estatuto.

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

assessores do SEBRAE/MS, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – Indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do Sebrae/MS, nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XXII do art. 11 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras aprovados pelo CDE;

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre servidores lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MS;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios de assistência técnica ou de intercâmbio com organismos e entidades internacionais ou estrangeiros;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e convidados do SEBRAE/MS;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI acima serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 6 (seis) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

### SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 26 – Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MS, nos termos do art. 21 deste Estatuto.

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MS;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas no artigo 11 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/MS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de direitos e bens móveis e imóveis, sendo que estes, somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do art. 11, inciso XIV.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 27 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN e do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MS, nos termos do art. 21 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MS;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de direitos e bens móveis e imóveis, sendo que estes, somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do Art. 11, inciso XIII.

IX – substituir os Diretores, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 22, § 2º deste Estatuto;

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SEBRAE/MS

Art. 28 - A estrutura operacional do SEBRAE/MS, como tal considerada aquela resultante do detalhamento da sua estrutura organizacional, será estabelecida no seu Regimento Interno e será aprovada pelo Conselho Deliberativo Estadual por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Regimento Interno conterà, basicamente, os seguintes itens:

- a) estrutura operacional;
- b) instrumento de coordenação e controle;
- c) características de funcionamento da Instituição;
- d) especificação dos atos formais de decisão;
- e) instrumentos de comunicação formal;
- f) relatórios de informações gerenciais;
- g) processo administrativo disciplinar;

## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art. 29 - O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/MS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único - É vedada a cessão de empregados com ônus para o SEBRAE/MS.

Art. 30 - Os instrumentos institucionais/formais integrarão o Manual de Organização a ser proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo Estadual.

Parágrafo único - Integrarão o Manual de Organização:

- a) o Estatuto;
- b) o Regimento Interno;
- c) o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- d) as normas básicas dos sistemas administrativos;
- e) os manuais de serviços e informatização.

### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO.

#### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MS, além dos bens e direitos pertencentes ao extinto Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso do Sul – CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 32 – O SEBRAE/MS goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 33 – Os bens e direitos do SEBRAE/MS destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MS:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

art. 1º. do Decreto-lei 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, §3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei n.º 8.154, de 25 de dezembro de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 35 – Os recursos do SEBRAE/MS, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 36 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 38 – A prestação de contas anual do SEBRAE/MS, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I – relatório de gestão estratégica;

II - relatório de gestão administrativa;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração do resultado do exercício;

V – demonstrativos da execução orçamentária;

VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 39 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MS não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Art. 40 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 41 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto poderá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do Sebrae/MS, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – indústria;
- II – do comércio e serviço e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados, obedecendo as proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE;

§ 3º Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 42 - É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/MS, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/MS, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/MS.

Art. 43 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.



## ESTATUTO SOCIAL – SEBRAE/MS

Parágrafo único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante do mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 44 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 45 - A vedação da recondução, de que trata o art. 43, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 46 – As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MS reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

Art. 47 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 10 e 11, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

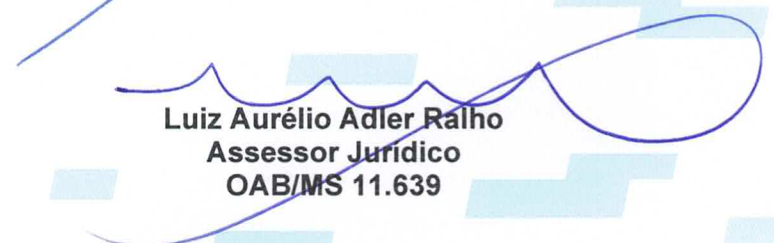
Art. 48 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 49 – O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua averbação no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 30 de janeiro de 2023.

  
**Marcelo Bertoni**  
Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/MS

  
**Luiz Aurélio Adler Ralho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 11.639



## RESOLUÇÃO CDE Nº 06/2024

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES  
DO REGIMENTO INTERNO DO  
SEBRAE/MS.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17 e, considerando o disposto no Artigo 11, inciso VIII, do Estatuto Social do SEBRAE/MS, cumprindo decisão assemblear, em Reunião Ordinária, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar as alterações ao Regimento Interno do SEBRAE/MS, apresentadas pela Diretoria Executiva, especificamente na estrutura organizacional contida nos artigos 3º e 12, para desmembrar a Unidade de Competitividade Empresarial, criando a Unidade de Competitividade e Inovação – UCI e a Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas – UDTPP; e alterar a nomenclatura da Unidade de Inovação – UNIN, passando a ser denominada de Unidade Living Lab – ULLAB, adequando seus objetivos gerais.

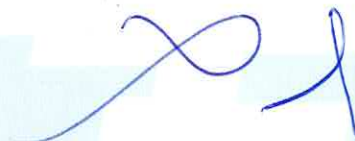
**Art.2º** Diante dessas alterações na estrutura organizacional, os artigos 3º e 12 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º** - O SEBRAE/MS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL - CDE;
- II - CONSELHO FISCAL - CF;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX;
- IV – UNIDADES;
- V – ASSESSORIAS.

**§ 1º** – As Unidades e áreas de atividades do SEBRAE/MS se subdividem da seguinte forma:

- I - Subordinadas à Superintendência - DIRSUP:



## RESOLUÇÃO CDE Nº 06/2024

- a – Unidade de Gestão Estratégica e Inteligência de Negócio - UGEIN;
- b – Unidade de Comunicação e Marketing – UCOM;
- c – Unidade de Assessoria Jurídica - UAJUR;
- d – Unidade de Integridade Corporativa – UNIC;
- e – Comissão de Ética;
- f – Comissão de Sindicância;
- g – Ouvidoria.

### II – Estão subordinadas à Diretoria Técnica - DITEC:

- a – Unidade de Competitividade e Inovação – UCI;
- b – Unidade de Relacionamento com o Cliente - URC;
- c – Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas – UDTTP;
- d – Unidades Regionais.

### III – Estão subordinadas à Diretoria de Operações - DIROP:

- a – Unidade de Administração – UAD;
- b – Unidade de Gestão de Pessoas – UGP;
- c – Unidade de Finanças e Contabilidade – UFICO;
- d – Unidade Living Lab – ULLAB
- e – Unidade de Tecnologia de Informação e Comunicação – UTIC;
- f – Comissões de Licitação.

Parágrafo único – As funções de Auditoria Interna serão desempenhadas pela Auditoria Interna do Sistema SEBRAE.

## RESOLUÇÃO CDE Nº 06/2024

**Art. 12** - A estrutura organizacional do SEBRAE/MS será composta por suas Unidades, Assessorias, pelas Unidades Regionais e Postos Avançados cujos objetivos gerais são os que seguem:

I – As Unidades que integram a estrutura organizacional do SEBRAE/MS são:

- a) Assessorias tem por objetivo assessorar a implementação da estratégia do SEBRAE/MS, prestando suporte técnico-administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, apoiando na implementação dos planos de trabalho das Unidades, acompanhando os indicadores de desempenho e resultados.
- b) Unidade de Gestão Estratégica e Inteligência de Negócios tem por objetivo criar condições para o SEBRAE/MS atuar estrategicamente para o alcance de sua missão, utilizando processos de conhecimento e gestão. Tem como atribuições: assessoramento ao processo de governança corporativa, elaboração e monitoramento do planejamento e orçamento, medição de desempenho, apoio a gestão de projetos e atividades, gestão de processos, pesquisas e inteligência de dados.
- c) Unidade de Comunicação e Marketing tem por objetivo promover o posicionamento da marca e a divulgação das ações do SEBRAE/MS junto à sociedade empreendedora, promovendo a compreensão de sua missão, a acessibilidade aos seus projetos e serviços, zelando pelo marketing de relacionamento com o cliente. Tem como atribuições: posicionamento da marca Sebrae no mercado/sociedade, planejamento da comunicação institucional, desenvolvimento e promoção de campanhas, gerenciamento no plano de comunicação.
- d) Unidade de Assessoria Jurídica tem por objetivo analisar e interpretar os aspectos legais, estatutários e normativos que regem o SEBRAE/MS, observar e fazer cumprir as normas jurídicas, bem como defender a entidade em juízo e administrativamente.
- e) Unidade de Integridade Corporativa tem por objetivo desenvolver, revisar e implementar políticas, procedimentos e diretrizes internas assegurando a conformidade com as leis e normas. Tem como atribuições: mapear, monitorar e gerenciar os riscos, propondo controles internos necessários a fim de mitigá-los.
- f) Unidade de Competitividade e Inovação tem por objetivo promover e explorar novas oportunidades de mercado e atuar nos eixos da competitividade, estrutural e empresarial, de forma compartilhada com as regionais/canais para elevação do grau de maturidade e competitividade dos negócios; Tem como atribuições a gestão dos

## RESOLUÇÃO CDE Nº 06/2024

projetos e atividades, a articulação e prospecção de oportunidades para os pequenos negócios através de ações próprias ou com parceiros estaduais e nacionais, bem como estimular a prática da cultura de inovação.

- g) Unidade de Relacionamento com o Cliente tem por objetivo gerenciar a política de relacionamento e atendimento do SEBRAE/MS, garantindo sua padronização nas regionais e demais canais; tem como atribuições a gestão de projetos e atividades, a gestão e monitoramento do portfólio e criação de soluções, voltadas para o adequado relacionamento com clientes e sociedade, por meio presencial e digital, e o atendimento na região central que concentra a maior densidade empresarial, ambiente propício para prototipação e piloto de soluções.
- h) Unidade de Administração tem por objetivo prover estrutura e suporte para a execução do negócio orientado para a sustentabilidade. Tem como atribuições a administração da rede de fornecedores, dos recursos materiais, da infraestrutura, da tecnologia da informação e comunicação, das compras, contratações e licitações e o gerenciamento de contratos do almoxarifado, distribuição, logística e serviços gerais;
- i) Unidade de Gestão de Pessoas tem por objetivo promover um ambiente propício à criatividade, à inovação e ao alto desempenho, elevando os níveis de competência, com fundamento na confiança, no reconhecimento e na valorização dos profissionais do Sebrae/MS. Tem como atribuições o desenvolvimento das pessoas, a gestão do conhecimento, da cultura e clima organizacional, da qualidade de vida, do relacionamento interno, do provimento, carreira e desempenho dos colaboradores e a administração de pessoal.
- j) Unidade de Finanças e Contabilidade tem por objetivo garantir a consistência das informações legais, contábeis e fiscais do SEBRAE/MS. Tem como atribuições a administração dos recursos financeiros, gestão eletrônica de documentos, apoio à prestação de contas de convênios de cooperação técnica e financeira, gestão de solicitação e prestação de contas de viagens, e o monitoramento de custos e despesas.
- k) Unidade Living Lab tem por objetivo promover a criação de novos negócios com soluções escalonáveis e eficientes. (startups). Tem como atribuições: explorar novas soluções e ferramentas, que possam melhorar as atividades dos clientes, bem como gerir laboratório de prototipagem e fomento a startups no MS.
- l) Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivo implantar e gerir soluções integradas de tecnologia da informação e

## RESOLUÇÃO CDE Nº 06/2024

comunicação convergentes com as necessidades dos projetos e atividades do SEBRAE/MS. Tem como atribuições: gerenciamento da tecnologia da informação da instituição, criando e distribuindo-a em redes de computadores, além de lidar com processamento de dados, informática, hardwares e softwares.

- m) Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas tem como objetivo promover o desenvolvimento sistêmico integrado e sustentável de uma região ou território, considerando suas particularidades socioeconômicas, culturais, ambientais e políticas. Tem como atribuições: elaborar, implementar e monitorar políticas públicas e projetos de desenvolvimento econômico territorial que estimulem o crescimento econômico, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a governança democrática bem como a captação e gestão de recursos através da mobilização de parcerias.
- n) Unidades Regionais que têm por objetivo articular, planejar e executar no território alvo, as ações de atendimento e relacionamento com público direto e indireto de forma alinhada a estratégia estadual e aos padrões estabelecidos.
- o) Postos Avançados que têm por objetivo prover o atendimento em territórios com justificada atividade empresarial. São vinculados a uma Unidade Regional ou a Unidade de Relacionamento e Experiência do Cliente.

§ 1º - A distribuição das atividades entre as diferentes Unidades cabe à DIREX, respeitados os objetivos acima estabelecidos.

§ 2º - Poderão ser criadas, novas Unidades Regionais ou áreas de atividades no Estado, bem como, alterados ou extintos desde que aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo Estadual.

§ 3º - O SEBRAE/MS possui ainda, Comitê de Compliance, que é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual, regido por regimento interno próprio aprovado pelo CDE.”

**Art. 3º** Em face das alterações acima relacionadas, na estrutura organizacional, o Regimento Interno do SEBRAE/MS consolidado, passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição:



## RESOLUÇÃO CDE Nº 06/2024

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDE Nº 06/2024

#### REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por seu Estatuto Social e regulamentada pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Regimento Interno tem por finalidade estabelecer parâmetros de gestão e organização da Entidade e regulamentar a aplicação dos artigos 23 e 28 do Estatuto Social do SEBRAE/MS.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SEBRAE/MS

#### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

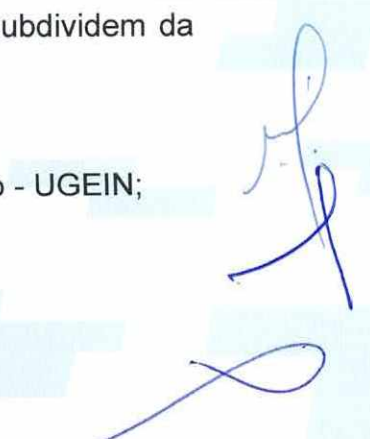
**Art. 3º** - O SEBRAE/MS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL - CDE;
- II – CONSELHO FISCAL - CF;
- III – DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX;
- IV – UNIDADES;
- V – ASSESSORIAS.

**§ 1º** – As Unidades e áreas de atividades do SEBRAE/MS se subdividem da seguinte forma:

- I - Subordinadas à Superintendência - DIRSUP:
  - a – Unidade de Gestão Estratégica e Inteligência de Negócio - UGEIN;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 06/2024



**b** – Unidade de Comunicação e Marketing – UCOM;

**c** – Unidade de Assessoria Jurídica – UAJUR;

**d** – Unidade de Integridade Corporativa – UNIC;

**e** – Comissão de Ética;

**f** – Comissão de Sindicância;

**g** – Ouvidoria.

**II** – Estão subordinadas à Diretoria Técnica - DITEC:

**a** – Unidade de Competitividade e Inovação - UCI;

**b** – Unidade de Relacionamento com o Cliente - URC;

**c** – Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas – UDTPP;

**d** – Unidades Regionais.

**III** – Estão subordinadas à Diretoria de Operações - DIROP:

**a** – Unidade de Administração – UAD;

**b** – Unidade de Gestão de Pessoas – UGP;

**c** – Unidade de Finanças e Contabilidade – UFICO;

**d** – Unidade Living Lab – ULLAB;

**d** – Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC;

**e** – Comissões de Licitação.

Parágrafo único – As funções de Auditoria Interna serão desempenhadas pela Auditoria Interna do Sistema SEBRAE.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 4º** - A gestão institucional, de Operações e Técnica do SEBRAE/MS será exercida pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, doravante designada por sua sigla DIREX.

**§ 1º** - A DIREX, nos termos do Art. 22 do Estatuto Social, é composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor de Operações.

**§ 2º** - Os membros da DIREX serão eleitos pelo CDE para um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, demissíveis ad nutum pelo Presidente do Conselho ou em face de representações, de acordo com o art. 13 do Estatuto Social, permitida suas reconduções por iguais e sucessivos períodos.

**§ 3º** - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, mediante Resolução emitida pelo Presidente do Conselho do CDE que informará o período, o substituto e o substituído.

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente:

I - As decisões serão tomadas por maioria simples.

II - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

III - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em Ata assinada pelo Diretor-Superintendente e pelos demais Diretores, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas.

IV - As decisões da Diretoria Executiva produzirão seus efeitos com a emissão de Resoluções específicas baixadas pelo Diretor-Superintendente, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo Conselho Deliberativo Estadual.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 6º** - Compete à DIREX, sem prejuízo das demais atribuições definidas no Estatuto Social do SEBRAE/MS:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o presente Regimento Interno, o Plano Plurianual ou Plano Estratégico e Orçamentário, as regras estabelecidas nas Diretrizes para elaboração do Plano e do Orçamento Anual do SEBRAE/MS, bem como as políticas, diretrizes, prioridades e resoluções aprovadas pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/MS;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às micro e pequenas empresas (MPEs);

III – submeter à aprovação do CDE qualquer alteração ao Regimento Interno do SEBRAE/MS;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto no Estatuto e no que dispuser o presente Regimento Interno;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa, referidos no inciso anterior, os relatórios de acompanhamento e avaliação;

VI – executar o Orçamento do SEBRAE/MS;

VII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

VIII – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente no Estatuto Social do SEBRAE, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MS;

IX – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior a serviço, a estudo ou a representação de diretores ou convidados;

**Art. 7º** - Compete também à DIREX executar as atribuições que lhe forem confiadas pelo CDE, que não tenham sido especificadas no Estatuto Social e/ou neste Regimento, desde que com eles não conflitem.

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva do SEBRAE/MS poderá constituir procuradores para atos específicos que estejam dentro dos limites de suas atribuições e poderes, estabelecidos pelo Estatuto Social do SEBRAE/MS e por este Regimento Interno.

**Art. 9º** - A Diretoria Executiva do SEBRAE/MS poderá constituir grupos de trabalho para temas específicos e atribuir coordenações vinculadas às Unidades.

## SEÇÃO II - DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**Art. 10** - Compete ao Diretor-Superintendente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - baixar as Resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

III - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE;

IV - representar o SEBRAE/MS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto Social do SEBRAE/MS exija a assinatura de outro Diretor;

V - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

VI - baixar portarias contendo as decisões sobre as unidades funcionais sob a sua supervisão.

## SEÇÃO III - DOS DIRETORES

**Art. 11** - Compete aos Diretores:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

**II** - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades e áreas sob sua supervisão;

**III** - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

**IV** - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

**V** - reportar à Diretoria Executiva as ações e/ou resultados das unidades sob sua supervisão;

**VI** – baixar Portarias contendo as decisões sobre as unidades funcionais sob sua supervisão;

**VII** - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MS.

**VIII** - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

**IX** - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no § 2º do artigo 22 do Estatuto Social;

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

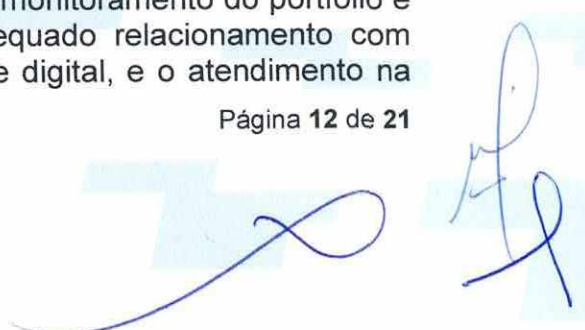
**Art. 12** - A estrutura organizacional do SEBRAE/MS será composta por suas Unidades, Assessorias, pelas Unidades Regionais e Postos Avançados cujos objetivos gerais são os que seguem:

**I** – As Unidades que integram a estrutura organizacional do SEBRAE/MS são:

- a)** Assessorias tem por objetivo assessorar a implementação da estratégia do SEBRAE/MS, prestando suporte técnico-administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, apoiando na implementação dos planos de trabalho das Unidades, acompanhando os indicadores de desempenho e resultados.



- b) Unidade de Gestão Estratégica e Inteligência de Negócios tem por objetivo criar condições para o SEBRAE/MS atuar estrategicamente para o alcance de sua missão, utilizando processos de conhecimento e gestão. Tem como atribuições: assessoramento ao processo de governança corporativa, elaboração e monitoramento do planejamento e orçamento, medição de desempenho, apoio a gestão de projetos e atividades, gestão de processos, pesquisas e inteligência de dados.
- c) Unidade de Comunicação e Marketing tem por objetivo promover o posicionamento da marca e a divulgação das ações do SEBRAE/MS junto à sociedade empreendedora, promovendo a compreensão de sua missão, a acessibilidade aos seus projetos e serviços, zelando pelo marketing de relacionamento com o cliente. Tem como atribuições: posicionamento da marca Sebrae no mercado/sociedade, planejamento da comunicação institucional, desenvolvimento e promoção de campanhas, gerenciamento no plano de comunicação.
- d) Unidade de Assessoria Jurídica tem por objetivo analisar e interpretar os aspectos legais, estatutários e normativos que regem o SEBRAE/MS, observar e fazer cumprir as normas jurídicas bem como defender a entidade em juízo e administrativamente.
- e) Unidade de Integridade Corporativa tem por objetivo desenvolver, revisar e implementar políticas, procedimentos e diretrizes internas assegurando a conformidade com as leis e normas. Tem como atribuições: mapear, monitorar e gerenciar os riscos, propondo controles internos necessários a fim de mitigá-los.
- f) Unidade de Competitividade e Inovação tem por objetivo promover e explorar novas oportunidades de mercado e atuar nos eixos da competitividade, estrutural e empresarial, de forma compartilhada com as regionais/canais para elevação do grau de maturidade e competitividade dos negócios; Tem como atribuições a gestão dos projetos e atividades, a articulação e prospecção de oportunidades para os pequenos negócios através de ações próprias ou com parceiros estaduais e nacionais, bem como estimular a prática da cultura de inovação.
- g) Unidade de Relacionamento com o Cliente tem por objetivo gerenciar a política de relacionamento e atendimento do SEBRAE/MS, garantindo sua padronização nas regionais e demais canais; tem como atribuições a gestão de projetos e atividades, a gestão e monitoramento do portfólio e criação de soluções, voltadas para o adequado relacionamento com clientes e sociedade, por meio presencial e digital, e o atendimento na



região central que concentra a maior densidade empresarial, ambiente propício para prototipação e piloto de soluções.

- h) Unidade de Administração tem por objetivo prover estrutura e suporte para a execução do negócio orientado para a sustentabilidade. Tem como atribuições a administração da rede de fornecedores, dos recursos materiais, da infraestrutura, da tecnologia da informação e comunicação, das compras, contratações e licitações e o gerenciamento de contratos do almoxarifado, distribuição, logística e serviços gerais;
- i) Unidade de Gestão de Pessoas tem por objetivo promover um ambiente propício à criatividade, à inovação e ao alto desempenho, elevando os níveis de competência, com fundamento na confiança, no reconhecimento e na valorização dos profissionais do Sebrae/MS. Tem como atribuições o desenvolvimento das pessoas, a gestão do conhecimento, da cultura e clima organizacional, da qualidade de vida, do relacionamento interno, do provimento, carreira e desempenho dos colaboradores e a administração de pessoal.
- j) Unidade de Finanças e Contabilidade tem por objetivo garantir a consistência das informações legais, contábeis e fiscais do SEBRAE/MS. Tem como atribuições a administração dos recursos financeiros, gestão eletrônica de documentos, apoio à prestação de contas de convênios de cooperação técnica e financeira, gestão de solicitação e prestação de contas de viagens, e o monitoramento de custos e despesas.
- k) Unidade Living Lab tem por objetivo promover a criação de novos negócios com soluções escalonáveis e eficientes (startups). Tem como atribuições: explorar novas soluções e ferramentas, que possam melhorar as atividades dos clientes, bem como gerir laboratório de prototipagem e fomento a startups no MS.
- l) Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivo implantar e gerir soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação convergentes com as necessidades dos projetos e atividades do SEBRAE/MS. Tem como atribuições: gerenciamento da tecnologia da informação da instituição, criando e distribuindo-a em redes de computadores, além de lidar com processamento de dados, informática, hardwares e softwares.
- m) Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas tem como objetivo promover o desenvolvimento sistêmico integrado e sustentável de uma região ou território, considerando suas particularidades socioeconômicas, culturais, ambientais e políticas. Tem como atribuições:



elaborar, implementar e monitorar políticas públicas e projetos de desenvolvimento econômico territorial que estimulem o crescimento econômico, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a governança democrática bem como a captação e gestão de recursos através da mobilização de parcerias.

- n) Unidades Regionais que têm por objetivo articular, planejar e executar no território alvo, as ações de atendimento e relacionamento com público direto e indireto de forma alinhada a estratégia estadual e aos padrões estabelecidos.
- o) Postos Avançados que têm por objetivo prover o atendimento em territórios com justificada atividade empresarial. São vinculados a uma Unidade Regional ou a Unidade de Relacionamento e Experiência do Cliente.

§ 1º - A distribuição das atividades entre as diferentes Unidades cabe à DIREX, respeitados os objetivos acima estabelecidos.

§ 2º - Poderão ser criadas, novas Unidades Regionais ou áreas de atividades no Estado, bem como, alterados ou extintos desde que aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo Estadual.

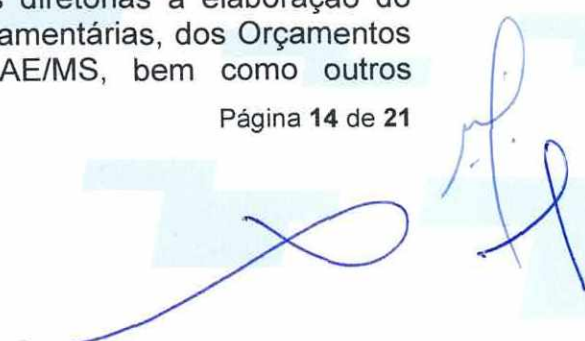
§ 3º - O SEBRAE/MS possui ainda, Comitê de Compliance, que é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual, regrado por regimento interno próprio aprovado pelo CDE.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

### SEÇÃO I - DA SUPERINTENDÊNCIA

**Art. 13** - Sob a responsabilidade geral do Diretor-Superintendente, compreende a Gestão Estratégica do Negócio do SEBRAE/MS e a Gestão de Articulação Institucional do SEBRAE/MS:

- I - Prover ampla leitura dos cenários em que opera o SEBRAE/MS;
- II - Equacionar propostas de atuação de médio e longo prazo;
- III - Coordenar em conjunto com as demais diretorias a elaboração do Planejamento Estratégico, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos e Planos de Trabalho Anuais do SEBRAE/MS, bem como outros



documentos que subsidiem a definição da ação do SEBRAE/MS, para serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo Estadual;

**IV** - Promover a articulação com instituições públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações voltadas aos pequenos negócios;

**V** - Estimular a integração do SEBRAE/MS, visando a sua unidade de propósitos, convergência de ações, modernização administrativa, atualização técnica e constante adaptação às mudanças;

**VI** - Estabelecer as estratégias de atuação nos vários níveis organizacionais;

**VII** - Coordenar as ações de comunicação social e de divulgação institucional para o SEBRAE/MS;

**VIII** - Identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação internacional.

## **SEÇÃO II – DAS DIRETORIAS – TÉCNICA E DE OPERAÇÕES**

**Art. 14** - Compreende a gestão técnica e operacional dos negócios do SEBRAE/MS, a orientação, a implementação e o acompanhamento das ações baseadas nas políticas e diretrizes expressas no Planejamento Estratégico da Entidade, com as seguintes atribuições:

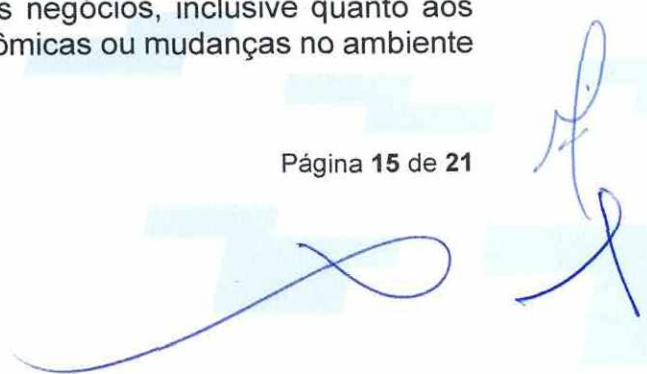
**I** - Estabelecer instrumentos e mecanismos de coordenação e avaliação do desempenho e dos resultados das ações executadas pelo SEBRAE/MS;

**II** - Organizar e disseminar informações sobre as ações;

**III** - Identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e o aprimoramento do apoio aos empreendimentos de pequeno porte;

**IV** - Identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceiras;

**V** - Promover a realização e a difusão de estudos, documentos, pesquisas e estatísticas de interesse dos pequenos negócios, inclusive quanto aos impactos e influências das medidas econômicas ou mudanças no ambiente de negócios;



**VI** - Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos de que o SEBRAE/MS necessita;

**VII** - Elaborar e propor normas internas de funcionamento do SEBRAE/MS;

**VIII** - Executar o controle da gestão administrativa, orçamentária e financeira, submetendo os resultados obtidos ao Conselho Deliberativo Estadual;

**IX** - Proceder ao acompanhamento e à análise das prestações de contas das ações executadas pelo SEBRAE/MS e entidades parceiras;

**X** - Implantar e operacionalizar sistema de informações gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

**XI** - Orientar as Unidades operacionais quanto aos métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento de suas atividades;

**XII** - Acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse interno do SEBRAE/MS;

**XIII** - Coordenar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação das ações institucionais e da situação financeira do Sebrae/MS para apresentação ao CDE;

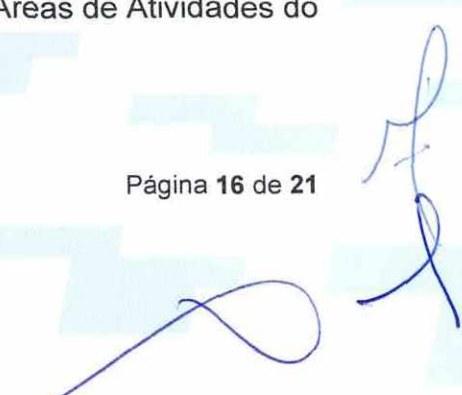
**XIV** - Identificar fontes alternativas de recursos, para o cumprimento da missão do SEBRAE/MS;

**XV** - Disponibilizar mensalmente e cumulativamente, demonstração pormenorizada da situação econômica e financeira do SEBRAE/MS, procedendo a elaboração de comparativo da receita e despesa.

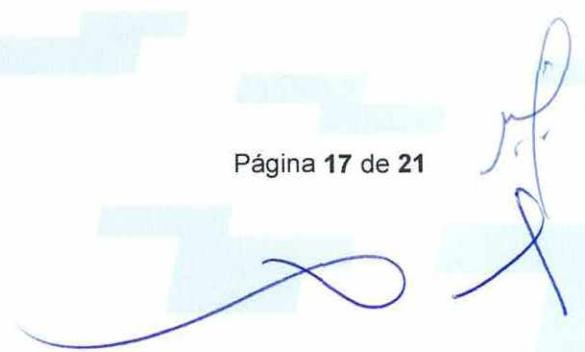
### SEÇÃO III - DAS FUNÇÕES GERENCIAIS

**Art. 15** - O SEBRAE/MS possui Unidades e Assessorias organizadas de acordo com a Estrutura Organizacional estabelecida no artigo 12 deste Regimento, que são responsáveis por projetos e atividades.

**Art. 16** - São atribuições comuns a todas as Unidades e Áreas de Atividades do SEBRAE/MS:



- I** - Elaborar, coordenar, executar e avaliar resultados de projetos e atividades, visando cumprir o Planejamento Plurianual e o Orçamento Anual do SEBRAE/MS em consonância com as normas internas vigentes;
- II** - Conhecer, disseminar e aplicar os procedimentos contidos no sistema de comunicação formal do SEBRAE/MS;
- III** - Pautar suas atividades e da equipe de colaboradores pelo Código de Ética do Sistema Sebrae e pelo Regulamento Geral do SEBRAE/MS;
- IV** - Promover a gestão dos colaboradores do SEBRAE/MS de acordo com o Sistema de Gestão de Pessoas da entidade e com os programas de carreiras, qualificação profissional, recrutamento e seleção, acompanhamento de pessoal, treinamento e desenvolvimento, benefícios e avaliação de resultados;
- V** - Buscar continuamente o aprimoramento e melhoria nos processos sob sua responsabilidade;
- VI** - Representar a Diretoria em comitês, encontros e demais eventos, quando designado;
- VII** - Administrar os recursos físicos e financeiros da sua área de atuação, zelando pela eficiência e eficácia na aplicação dentro das normas estabelecidas;
- VIII** - Administrar contratos e convênios celebrados entre o SEBRAE/MS e terceiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição;
- IX** - Preservar a imagem institucional do SEBRAE/MS, zelando pela correta aplicação de sua marca e pelo adequado tratamento dispensado aos clientes, fornecedores e parceiros da Entidade, em todas as suas ações;
- X** - Monitorar e assegurar o atingimento dos resultados, definidos nos projetos e atividades, bem como o desempenho das equipes internas e dos contratos e convênios firmados com terceiros.
- XI** - Manter contato e efetuar articulação com terceiros que tenham relações com suas atividades.
- XII** - Atualizar e operar sistemas de gestão inerentes à sua função e responsabilidade.



## SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

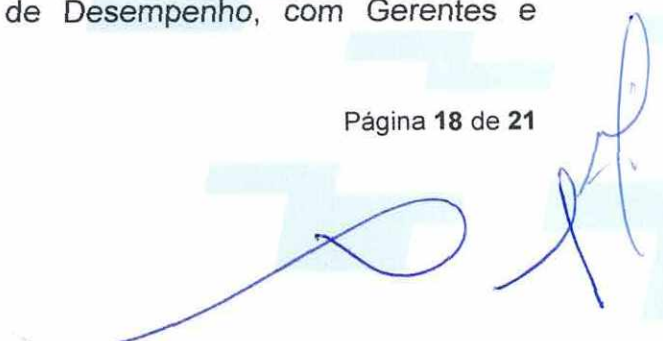
**Art. 17** - São atribuições comuns aos diretores, empregados e ocupantes de funções de confiança do SEBRAE/MS, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e demais atos administrativos específicos:

- I - Observar os preceitos contidos no Sistema de Gestão de Pessoas, no Código de Ética do Sistema Sebrae e pelo Regulamento Geral do SEBRAE/MS;
- II - Promover a integração das equipes e contínuo desenvolvimento;
- III - Promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante a cooperação das diferentes áreas;
- IV - Elaborar o orçamento e plano de trabalho da sua área específica;
- V - Colaborar na elaboração do Planejamento Plurianual e Orçamento Anual do SEBRAE/MS, bem como na elaboração do Relatório de Gestão;
- VI - Coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos da equipe e de seus componentes;
- VII - Promover o apoio ao SEBRAE/MS e instituições parceiras na execução das ações sob a sua responsabilidade;
- VIII - Avaliar a implementação das ações e emitir relatórios de acompanhamento técnico e orçamentário;

## CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE

**Art. 18** - Os instrumentos de gestão e controle do SEBRAE/MS são:

- I - Reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Reuniões trimestrais de Análise Estratégica da Diretoria Executiva com Gerentes e convidados;
- III - Reunião Mensal de Análise de Desempenho, com Gerentes e convidados;



**IV** - Equipes Multidisciplinares destinados à avaliação dos Processos Operacionais da Instituição;

**V** - Sistemas Informatizados de Operação e Gestão;

**VI** - Procedimentos de Compliance e Controles Internos;

**VII** – Código de Ética.

**§ 1º** - Os instrumentos de gestão e controle esboçados nos incisos I, II e III serão lavrados em ATA e terão caráter executório;

**§ 2º** - Além dos acima listados são, também, instrumentos para o gerenciamento do SEBRAE/MS: os demonstrativos contábeis-financeiros-legais, os relatórios que porventura vierem a se tornar necessários ao acompanhamento das realizações físicas, avaliação sobre a efetividade dos projetos, realização e projeção orçamentária e projeção de despesas e receitas, entre outros.

## **CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE NATUREZA NORMATIVA, EXECUTIVA E DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 19** - Os instrumentos de natureza Normativa e Executiva adotados pelo SEBRAE/MS, a serem detalhados em instrumento próprio são:

**I** - Resolução do Conselho Deliberativo Estadual: destinada a divulgar as deliberações do Conselho Deliberativo Estadual e as deliberações do Presidente do Conselho;

**II** - Resolução DIREX: destinada a transmitir as decisões da Diretoria Executiva, quando em ação colegiada;

**III** - Plano Anual de Marketing;

**IV** - Plano Plurianual e/ou Anual;

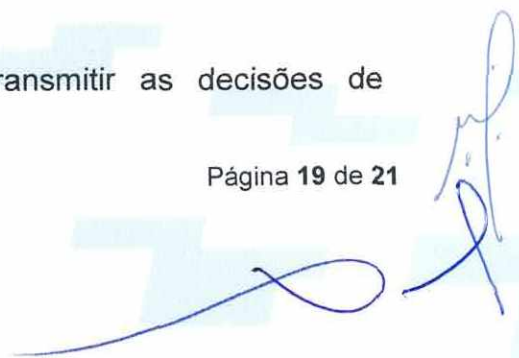
**V** – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

**VI** – Sistema de Gestão de Pessoas;

**VII** - Código de Ética do Sistema Sebrae;

**VIII** – Política de Sindicância;

**IX** - Portarias: instrumento destinado a transmitir as decisões de competências específicas de cada Diretoria;



X – Regulamento Geral;

XI – Demais documentos normativos de processo.

**Parágrafo único** – as Resoluções emitidas pelo Conselho Deliberativo Nacional – CDN e pela Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional, face ao princípio sistêmico, também se aplicam ao SEBRAE/MS, salvo se conflitarem com suas normas internas.

**Art. 20** - Os Instrumentos de Comunicação adotados pelo SEBRAE/MS são:

I - Cartas: instrumento que tem por finalidade a comunicação entre o SEBRAE/MS e terceiros;

II - Comunicação Interna ou Mensagem: instrumento que tem por finalidade comunicar assuntos de natureza específica. Se fruto do processo decisório por intermédio de resoluções ou portarias. Pode ser emitido pelos titulares das áreas do SEBRAE/MS, ou pelo canal de endomarketing.

III - Ata de Reunião: tem por finalidade o registro dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo Estadual, do Conselho Fiscal e da DIREX;

IV – Relatórios – Reunião de Análise de Desempenho (RAD) e Reunião de Análise Estratégica (RAE);

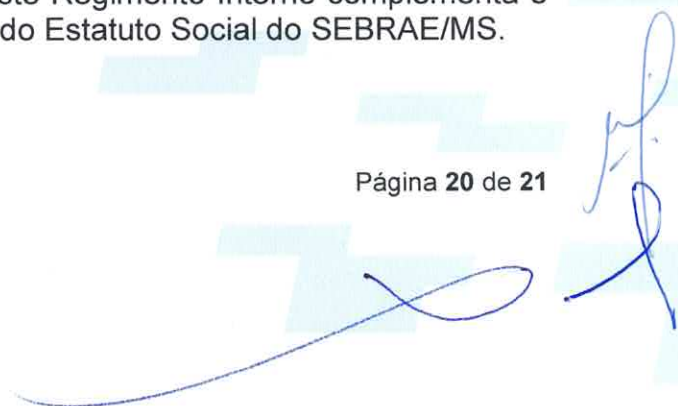
V - Intranet: tem como finalidade o armazenamento de informações relativas às mais diversas áreas do SEBRAE/MS, servindo como fonte de consulta para todos os colaboradores;

VI – Mídias e Redes Sociais: com o intuito de promover uma comunicação dinâmica e conectada as tendências de mercado e agilidade dos grupos de interesse.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/MS consoante o Estatuto Social da Entidade e, se for o caso, submetidos ao Conselho Deliberativo Estadual.

**Art. 22** - Em seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte de interpretação autêntica do Estatuto Social do SEBRAE/MS.



**Art. 23** - Este Regimento Interno entrará em vigor em 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo Estadual.

**Art. 24** - Fica, expressamente, revogado o Regimento Interno do SEBRAE/MS vigente antes da aprovação deste, bem como as demais disposições anteriores que com este colidam no tocante ao seu âmbito específico de aplicação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2024.

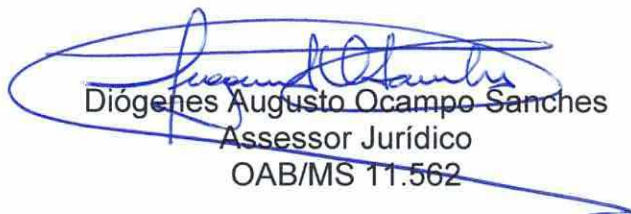


**Marcelo Bertoni**

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/MS



Luiz Aurélio Adler Ralho  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 11.639



Diógenes Augusto Ocampo Sanches  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 11.562

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Claudio George Mendonça é investido nas funções de Diretor-Superintendente do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, reeleito para o quadriênio 2023-2026, iniciando o seu mandato em 01 de janeiro de 2023 e encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS.

CAMPO GRANDE, 07 de dezembro de 2022.



*Claudio George Mendonça*

**CLAUDIO GEORGE MENDONÇA**

**Diretor-Superintendente do SEBRAE-MS**



*Marcelo Bertoni*

**Marcelo Bertoni**

**Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS**

**CARTÓRIO TOMAZONI** - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELADO  
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: foficial@tomazoni.com.br

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-code

**RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE MARCELO BERTONI (SELO: AHP24135-983-MS)**

CAMPO GRANDE - MS, 14/12/2022  
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS5%: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE10%: R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50 = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30.

ESCREVENTE: FAUSTO VASQUES FILHO

1º Ofício de Notas - Campo Grande/MS  
Fausto Vasques Filho  
Escrivente Autorizado

Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas  
Tel.: 0800 570 0800 / ms.sebrae.com.br

**5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**  
Tabelião: ELDER GOMES DIETRA | Rua Dom Aquino, nº: 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@sc5oficio.com.br

Em 13/12/2022 RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
[AHP24135] - CLAUDIO GEORGE MENDONÇA

Dou fé Campo Grande-MS Selo Digital AHQ15348-560-NOR  
GIOVANA SANCHES CARRELO - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 6,00 Funadep R\$ 0,36 Funde-PGE R\$ 0,24 ISS R\$ 0,30 Feadmp 0,60 selo R\$ 1,50 = R\$ 9,60 Funjecc 5% R\$ 0,60 (deduzido dos emolumentos do Cartório) www.tjms.jus.br ou pelo QR-Code

ISO 9001:2015

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Giovana Sanches Carrelo  
Escrivente


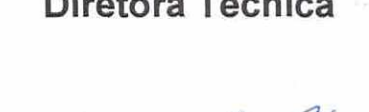
## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, a Sandra Amarilha é investida nas funções de Diretora Técnica do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, eleita para o quadriênio 2023-2026, iniciando o seu mandato em 01 de janeiro de 2023 e encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS.

CAMPO GRANDE, 07 de dezembro de 2022.

  
  
Sandra Amarilha  
Diretora Técnica

  
  
Marcelo Bertoni  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS

**CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - F. C. S. L. I. A. O.**  
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@sebrae.ms.gov.br

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:  
SANDRA AMARILHA (SELO: AHP24132-810-NOR)\*\*\*\*\*  
MARCELO BERTONI (SELO: AHP24133-174-NOR)\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CAMPO GRANDE - MS, 14/12/2022  
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS5%: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50\*\* = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30. \*\*\*\*\*

ESCREVENTE: FAUSTO VASQUES FILHO

**1º Ofício de Notas - Campo Grande/MS**  
**Fausto Vasques Filho**  
Escrivente Autorizado

# TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro é investido nas funções de Diretor de Operações do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, reeleito para o quadriênio 2023-2026, iniciando o seu mandato em 01 de janeiro de 2023 e encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS.



CAMPO GRANDE, 07 de dezembro de 2022.

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro  
Diretor de Operações



Marcelo Bertoni  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MS



5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS  
Tabelião: ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº: 1.330, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (62) 3047-9101, e-mail: contato@5cartorio.com.br

Em 13/12/2022 RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
[AHP24136] - TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO

Dou fé Campo Grande-MS Selo Digital AHQ15349-915-NOR  
HOVANA SANCHES CARRELO - ESCRIVENTE

Emol: R\$ 6,00 Funadep R\$ 0,36 Funde-PGER\$ 0,24 ISS R\$ 0,30  
Leadmp 0,60 selo: R\$ 1,50 + R\$ 9,60 Funjecc 5% R\$ 0,60 (deduzido dos emolumentos do Cartório) - www.tjms.jus.br ou pelo Qr-Code

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO  
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficio@tomazoni.com.br

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE MARCELO BERTONI (SELO: AHP24136-238-NOR)

CAMPO GRANDE - MS, 14/12/2022  
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50 = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30.

ESCREVENTE: FAUSTO VASQUES FILHO

1º Ofício de Notas - Campo Grande-MS  
Fausto Vasques Filho  
Escrivente Autorizado



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CLAUDIO GEORGE MENDONCA 1ª HABILITAÇÃO: 22/10/1991

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/08/1973 NIOAQUE/MS

4a DATA EMISSÃO: 01/06/2022 4b VALIDADE: 26/05/2032 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 572892 SSP MS

4d CPF: 639.690.841-72 5 Nº REGISTRO: 00129509034 8 CAT. HAB: C

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DARCILIO MENDONCA

MARIA GOMES MENDONCA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		26/05/2032		CE			
B1		26/05/2032		C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

RUELD ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN/MS

ASSINATURA DO EMISSOR  
50308665282  
MS854401008

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS

MATO GROSSO DO SUL

SENATRAN - CONTRAN - CND

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2400931868

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2400931868



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF  
**1885134 SEJUSP MS**

CPF DATA NASCIMENTO  
**172.009.112-91 13/09/1965**

FILIAÇÃO  
**MANUEL TEIXEIRA ESTANQUEIRO**  
**MARIA OLÍVIA SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.  
   **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**03572866747 13/03/2025 02/08/1984**

OBSERVAÇÕES  
 A :

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Tito Manuel Estanqueiro*

LOCAL DATA DE EMISSÃO  
**CAMPO GRANDE, MS 16/03/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Rudel Espindola Trindade Junior*

**36668406660**  
**MS845978144**

**MATO GROSSO DO SUL**

DENATRAN COMTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2006454167**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2006454167**